



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº12/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº19, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A FESTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 05 de março de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 11 / 03 / 2026

Por: *Lawrence*

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei nº 19/2026** tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Horizonte, a **Festa do Servidor Público Municipal**, a ser celebrada preferencialmente no dia **28 de outubro**, data consagrada pelo art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de maio de 2010, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

A iniciativa visa conferir **reconhecimento institucional e visibilidade oficial** a uma celebração que já integra a tradição administrativa do Município, simbolizando o apreço e a valorização daqueles que, com dedicação, ética e compromisso, asseguram o funcionamento contínuo da máquina pública e a efetivação das políticas públicas em benefício da população.

A inclusão da Festa do Servidor Público no Calendário Oficial de Eventos não implica criação de novas obrigações ou aumento automático de despesas, mas representa medida de **organização administrativa, planejamento e transparência**, permitindo que o Poder Público programe com antecedência as atividades alusivas à data, de forma responsável e compatível com a realidade orçamentária municipal.

Além disso, a oficialização do evento reforça o caráter republicano do reconhecimento ao servidor público, promovendo a integração, o fortalecimento do espírito coletivo e o sentimento de pertencimento institucional, elementos essenciais para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

Valorizar o servidor é valorizar o próprio Município. Ao reconhecer formalmente essa celebração, Horizonte reafirma seu compromisso com a dignidade do trabalho público e com aqueles que, diariamente, contribuem para o desenvolvimento administrativo, social e econômico da cidade. Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste de **relevância administrativa, simbólica e institucional**, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação como gesto de respeito e reconhecimento aos servidores públicos municipais.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 de março de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 11 / 03 / 2026

Por: Luiz R. J. J.

INSTITUI A FESTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Horizonte, a Festa do Servidor Público Municipal, a ser comemorada preferencialmente em 28 (vinte e oito) de outubro de cada ano, em celebração do **Dia do Servidor Público Municipal** definido pelo art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de maio de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar evento festivo em celebração ao **Dia do Servidor Público Municipal**.

Art. 3º. As despesas dessa lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 de março de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE